

VOTO Nº 270/2022/SEI/DIRETOR-PRESIDENTE/ANVISA

Processo nº 25351.914709/2022-59

Expediente nº **4388851/22-1**

Analisa cessão de servidor da Anvisa para ocupação de comissionado Técnico V, código CCT-V, de Coordenador de Acompanhamento Legislativo, na Assessoria Especial de Relações Parlamentares e Institucionais, da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT).

Área responsável: GGPES

1. Relatório

Trata-se de solicitação, feita por meio do Ofício nº 15731/2022/DG/DIR-ANTT (Documento SEI nº 1923199), de cessão do servidor Cristiano Soares Fernandes, matrícula SIAPE nº 1489340, para ocupar o Cargo Comissionado Técnico V, código CCT-V, de Coordenador de Acompanhamento Legislativo, na Assessoria Especial de Relações Parlamentares e Institucionais, da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT).

O servidor solicitado é ocupante do cargo efetivo de Analista Administrativo, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Agência, atualmente lotado na Gerência de Desenvolvimento de Pessoas (GEDEP).

A Coordenação de Gestão das Informações Funcionais (Cogif) solicitou a manifestação da área de lotação do servidor, que respondeu por meio do Despacho nº 940/2022/SEI/GEDEP/GGPES/ANVISA (1951005), não se opondo ao pleito, na forma que se segue:

"(...) informo que o servidor vem desempenhando atividades relacionadas a Gestão do Programa de Desenvolvimento de Pessoas, especificamente nas revisões e inserções de dados no Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal (SIPEC), gestão do Programa de Pós-Graduação, instrução de processos de contratação de capacitação corporativa e análise de normativos relativos ao tema, sendo sua atuação de grande relevância para as revisões do Plano de Desenvolvimento de Pessoas da Anvisa.

Com a saída do servidor será necessário reorganizar a distribuição dos processos de trabalho podendo gerar aumento de demandas já pendentes relacionadas as revisões e elaboração do Plano de Desenvolvimento de Pessoas da Anvisa.

É importante mencionar que a GEDEP tem investido na revisão de diversos processos de trabalho, especialmente os relacionados a Política de Desenvolvimento de Pessoas da Anvisa, com a finalidade de simplificação e automação de procedimentos e atendimento às demandas dos servidores, bem como melhoria da gestão de informações, visando a melhor entrega de serviços relacionados a gestão de pessoas da Anvisa. Para cumprimento desse projeto é fundamental uma equipe dedicada, sem que se abra mão da execução das atividades de rotina.

Entretanto, é desejado que as pessoas busquem novos desafios profissionais em que

possam adquirir conhecimentos e experiências que venham a agregar resultados no futuro. Nesse sentido, considerando que o servidor foi convidado para ocupar o Cargo Comissionado Técnico V - CCT-V, de Coordenador de Acompanhamento Legislativo na Assessoria Especial de Relações Parlamentares e Institucionais Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, esta gerência não se opõe ao atendimento da solicitação de requisição."

É o relatório.

2. Análise

A apreciação do pleito requer o exame do disposto no inciso I e §1º do art. 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e nos arts. 3º e 4º do Decreto nº 10.835, de 14 de outubro de 2021:

Lei nº 8.112/1990, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais:

"Art. 93. O servidor poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, ou do Distrito Federal e dos Municípios, nas seguintes hipóteses:

I - **para exercício de cargo em comissão** ou função de confiança;

II - em casos previstos em leis específicas.

§ 1º Na hipótese do inciso I, sendo a cessão para órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, o ônus da remuneração será do órgão ou entidade cessionária, **mantido o ônus para o cedente nos demais casos.**"

Decreto nº 10.835/2021, dispõe sobre as cessões e as requisições de pessoal em que a administração pública federal, direta e indireta, seja parte:

"Art. 3º A cessão é o ato pelo qual o agente público, sem suspensão ou interrupção do vínculo funcional com o órgão ou a entidade de origem, passa a ter exercício em outro órgão ou outra entidade.

§ 1º Exceto se houver disposição legal em contrário, a cessão somente poderá ocorrer para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

§ 2º Não haverá cessão sem:

I - o pedido do cessionário;

II - a **concordância do cedente**; e

III - a concordância do agente público.

Art. 4º A cessão para outros Poderes, órgãos constitucionalmente autônomos ou outros entes federativos somente ocorrerá para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança com graduação mínima igual ou equivalente ao nível 4 dos cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS. "

A cessão de servidores do quadro efetivo das Agências Reguladoras é atualmente regida pela Lei nº 13.326, de 29 de julho de 2016, que assim grafou em seu artigo 20:

"Art. 20. Os ocupantes dos cargos integrantes das carreiras a que se refere o art. 12 somente poderão ser cedidos ou ter exercício fora de seu órgão de lotação nas seguintes situações:

I - requisição prevista em lei para órgão ou entidade da União;

II - cessão para exercício de cargo de natureza especial ou de cargo em comissão de **nível igual ou superior a DAS-4** do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, ou equivalente, em outro órgão da União, em autarquia ou em fundação pública federal;

III - exercício de cargo de Secretário de Estado ou do Distrito Federal, de cargo em comissão de nível equivalente ou superior ao de DAS-4 do Grupo-Direção e

Assessoramento Superiores ou de cargo de dirigente máximo de entidade da administração pública no âmbito dos Estados, do Distrito Federal, de prefeitura de capital ou de Município com mais de 500.000 (quinhentos mil) habitantes;

IV - exercício de cargo de diretor ou de presidente de empresa pública federal ou de sociedade de economia mista federal”.

Especificamente no âmbito da Anvisa, a Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 19, de 11 de maio de 2009, voltada a servidores efetivos integrantes do Quadro Específico e do Quadro Efetivo, estabelece os critérios para a cessão de seus servidores e traz em seu artigo 1º:

RDC nº 19/2009

“Art. 1º Fica vedada a cessão dos servidores ocupantes dos cargos efetivos integrantes do Quadro Específico e Quadro Efetivo, ressalvadas as cessões para:

I - o exercício de cargos em comissão de Natureza Especial ou do Grupo de Direção e Assessoramento Superiores, **nos níveis 4 (quatro), 5 (cinco) e 6 (seis), ou equivalentes;**

II - o exercício de cargos em comissão de Natureza Especial ou do Grupo de Direção e Assessoramento Superiores, níveis 4 (quatro), 5 (cinco) e 6 (seis), ou equivalentes, no caso de requisição pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, desde que correlacionados pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

III - cessões previstas em lei”.

Segundo a Portaria nº 158, de 11 de abril de 2019, do Ministério da Economia, que altera a portaria nº 121, de 27 de março de 2019, o cargo em comissão de código CCT-V, em comparação com o grupo de cargos DAS, possui equivalência com o grupo de cargos DAS nível 5.

Quanto ao ônus pela remuneração do servidor, a Gerência-Geral de Gestão de Pessoas (GGPES) entende que recairá sobre o cedente, devido ao que dispõe a Lei 8112/1990, no §1º de seu art. 93, transcrito acima juntamente com o caput do referido artigo.

A GGPES manifestou-se pela possibilidade legal do pedido, uma vez que a solicitação da ANTT se enquadra na hipótese de cessão para exercício de cargo em comissão (ou função de confiança) estabelecida pela Lei 8.112/1990, bem como atende às normas de requisitos de graduação mínima do cargo comissionado (ou função de confiança) a ser ocupado no órgão cessionário, tendo em vista tratar-se de função CCT-V, portanto equivalente ao nível 5 do grupo DAS.

Nos termos da alínea "b", do inciso I, do parágrafo único, do art. 6º do Regimento Interno da Anvisa, aprovado e promulgado pela Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, publicada no DOU de 15/12/2021, a aprovação da cessão de servidores da Anvisa compete à Diretoria Colegiada (DICOL), que possui discricionariedade, nos casos em que o pedido esteja em conformidade com os ditames normativos, para deferir ou indeferir as solicitações.

3. Voto

Diante do exposto, considerando a adequação aos normativos afetos, manifesto-me favorável à cessão do servidor Cristiano Soares Fernandes, para ocupar o Cargo Comissionado Técnico V, código CCT-V, de Coordenador de Acompanhamento Legislativo, na Assessoria Especial de Relações Parlamentares e Institucionais, da Agência Nacional de



Documento assinado eletronicamente por **Meiruze Sousa Freitas, Diretor(a)-Presidente Substituto(a)**, em 06/07/2022, às 18:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1956602** e o código CRC **AAE8DC55**.